ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 13/2012

Inclui o parágrafo quinto no Artigo 955 do Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO os Projetos de Reconhecimento Voluntário de Paternidade patrocinados pelo Poder Público;

RESOLVE:

Art. 1º. **INCLUIR** o parágrafo quinto ao artigo 955 do Código de Normas desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, que passa a apresentar a seguinte redação:

> **Art. 955**. O reconhecimento voluntário de paternidade é ato personalíssimo e irrevogável, podendo ser realizado:
>
> I - No momento do registro, no próprio termo de nascimento;
> II - Por declaração efetuada por meio de escritura pública ou escrito particular, com assinatura reconhecida por autenticidade;
> III - Por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;